



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais

ANEXO XVII - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E _____.

Aos dias _____ do mês _____ de 2026, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada pela Sra. Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, situada na Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 28.001.394/0001-11, doravante designado simplesmente ESTADO, e, de outro, _____, com sede/domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, representada por _____ (indicar cédula de identidade, CPF e endereço, caso o permissionário se trate de pessoa jurídica) é firmado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, com fundamento no processo administrativo SEI-180001/004108/2025, que se regerá pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, em especial art. 167, alínea b, e pelo Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO dos bens móveis, relacionados no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a posse e a responsabilidade sobre os bens, em caráter temporário e precário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente PERMISSÃO DE USO tem como finalidade viabilizar a utilização, pela Organização Social, dos bens móveis públicos disponibilizados pela Administração, devidamente relacionados em inventário físico-financeiro, exclusivamente para a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão do Museu da Imagem e do Som – MIS.

A utilização dos bens móveis deverá observar, obrigatoriamente:

- I. a destinação exclusiva ao desempenho das atividades administrativas, operacionais, culturais e institucionais necessárias à gestão do equipamento cultural;
- II. a adequada guarda, conservação, manutenção e integridade dos bens, sob responsabilidade da Organização Social, inclusive quanto à prevenção de danos, perdas ou extravios;
- III. a observância das diretrizes estabelecidas no Plano Museológico, no Termo de Referência e no Contrato de Gestão, especialmente no que se refere à proteção e à gestão do acervo museológico;
- IV. a garantia da função social do museu, assegurando o acesso público, a difusão cultural e a preservação do patrimônio cultural sob sua guarda;
- V. a vedação de uso para fins diversos daqueles vinculados à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens móveis objeto da presente Permissão de Uso deverão ser utilizados em estrita conformidade com sua finalidade pública, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, oneração ou utilização para fins estranhos ao Contrato de Gestão, bem como qualquer forma de disposição que contrarie as normas aplicáveis à proteção do patrimônio museológico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização da entidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do ESTADO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor total de R\$ _____ (_____), que corresponde ao seu valor contábil líquido na data de elaboração deste termo (ou que corresponde ao seu valor de reavaliação), conforme o Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso é concedido ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto que, sem prejuízo desta precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, não poderá o prazo da PERMISSÃO DE USO exceder a 60 (sessenta) meses, contados a partir de (dd/mm/aaaa), desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA OUTORGA GRATUITA

A permissão de uso ora firmada é gratuita, podendo o PERMISSIONÁRIO utilizar o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

Caso a permissão de uso do bem se dê a título gratuito, deve ser observado o disposto no art. 167 da Lei nº 287/1979, que somente o autoriza (a) aos servidores a isso autorizados por força das próprias funções, enquanto os exercerem e de acordo com as disposições de leis ou regulamentos, ou (b) mediante decisão do Governador, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, enquanto vigor o prazo da permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da permissão ao ESTADO para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes do ESTADO especialmente designados pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O ESTADO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO o período equivalente à recuperação, restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO, o qual fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem outorgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual, por interesse do PERMISSIONÁRIO, deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PERMISSIONÁRIO deverá enviar ao ESTADO a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao ESTADO, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias corridos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PERMITENTE, que deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao PERMITENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMITENTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20__.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretário(a) de Estado de _____ (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o Titular da Autarquia ou Fundação Estadual)

PERMISSIONÁRIO

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:

Rio de Janeiro, 28 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Damasceno de Andrade, Subsecretária Adjunta**, em 29/09/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucienne Figueiredo Dos Santos, Superintendente**, em 29/09/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142642075** e o código CRC **8C7BA05D**.

Referência: Processo nº SEI-180001/004108/2025

SEI nº 142642075

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>